

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato compreende:

ITEM 01 - FORMADO PELOS SUBITENS 1.1 A 1.6	
SUBITEM	BEM OU SERVIÇO
1.1	Software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença SUBSCRIÇÃO, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.
1.2	Pacote adicional para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença SUBSCRIÇÃO, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.
1.3	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para módulo principal, descrito no subitem 1.1 , não incluindo o primeiro ano de uso.
1.4	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para pacote adicional, descrito no subitem 1.2 , não incluindo o primeiro ano de uso.
1.5	Instalação e configuração da solução de SIEM, realizada de forma presencial.
1.6	Treinamento técnico para solução de SIEM, com no mínimo 16h, para até 8 pessoas.

2.2. O local de instalação e suporte deverá ocorrer no endereço **Av. Des. Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.**

2.2.1. Caso haja alteração no endereço indicado acima, o suporte deverá ser realizado no endereço indicado pelo fiscal da contratação, desde que no mesmo município, sem majoração do preço inicialmente contratado.

2.2.2. O treinamento previsto no subitem 1.6 do Termo de Referência também deverá ser agendado previamente, após a instalação dos subitens 1.1, 1.3 e 1.5.

2.2.3. Os subitens 1.2 e 1.4 do Termo de Referência serão executados sob demanda, ou seja, apenas se verificado a insuficiência dos demais itens da solução.

2.3. As especificações do objeto, quantidades a serem adquiridas, forma, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos no **CAPÍTULO IV. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS** Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, condicionada a total execução dos itens, uma vez que os subitens 1.2 e 1.4 serão executados

sob demanda, ou seja, apenas se verificado a insuficiência dos demais itens da solução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O período de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do aceite definitivo da Nota Fiscal, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto ou estendido até a data de conclusão dos serviços.

4.2. O PRAZO MÁXIMO DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO (SUBITENS 1.1, 1.3, 1.5 e 1.6) será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento da nota de empenho e/ou da Requisição de fornecimento.

4.3. Os prazos de atendimento de suporte estão dispostos no **CAPÍTULO IV. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas referentes a este contrato serão custeadas por Créditos Orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pela seguinte dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. As despesas que vierem a ocorrer nos próximos exercícios serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária e serão indicados oportunamente nos autos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

ITEM 01 - FORMADO PELOS SUBITENS 1.1 A 1.6				
SUBITEM	BEM OU SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença SUBSCRIÇÃO, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	01		
1.2	Pacote adicional para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), com licença SUBSCRIÇÃO, suporte e atualização para o primeiro ano de uso.	06		
1.3	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para módulo principal, descrito no subitem 1.1 , não incluindo o primeiro ano de uso.	02		

1.4	Suporte anual para software de gerenciamento de logs e eventos de segurança (SIEM), para pacote adicional, descrito no subitem 1.2 , não incluindo o primeiro ano de uso.	15		
1.5	Instalação e configuração da solução de SIEM, realizada de forma presencial.	01		
1.6	Treinamento técnico para solução de SIEM, com no mínimo 16h, para até 8 pessoas.	01		
VALOR TOTAL DO ITEM				

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **CAPÍTULO VII. DA NOTA FISCAL/FATURA** e no **CAPÍTULO VIII. DO PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. De acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei 10.192/2001, não haverá reajustamento ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.2. Somente o transcurso de 12 (doze) meses, no caso da não conclusão do objeto dentro do prazo da vigência do contrato, a contratada deverá requerer o reajuste poderá ser concedido reajuste de valores e será limitado à aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venho substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

8.2.1. O reajuste de que trata este item não é compulsório e somente será aplicado no caso de defasagem de preços, tendo por base pesquisa de mercado, desde que a empresa contratada comprove que sofreu variação nos custos contratuais que esteja comprometendo a execução do contrato.

8.3. No caso de prorrogação do contrato, sem que a contratada solicite o reajuste de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao período referente ao último aniversário da proposta.

8.4. Fica ressalvada a concessão do reajuste após a prorrogação da avença, com efeitos financeiros retroativos, a solicitação de reajuste pela contratada embasada nos itens que seguem:

a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;

b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação contratual;

c) Na ocorrência de situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse da contratante.

8.5. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

8.6. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As disposições quanto a fiscalização e ao acompanhamento dos serviços estão dispostas no **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Os direitos e deveres do CONTRATANTE são aquelas previstas no **CAPÍTULO X. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os direitos e obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **CAPÍTULO XI. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)** do Termo de Referência.

12.2. Com vistas à preservação e cumprimento das questões de ética e conduta previstas em normativos vigentes, os funcionários da empresa contratada, no cumprimento das atividades deste contrato, devem seguir as diretrizes do Código de Ética do TRE/MS - [Resolução n. 690](#), de 1 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

13.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

13.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento) por dia de **atraso no início ou na conclusão dos serviços contratados / entrega dos materiais**, sobre o valor total do contrato, para o item correspondente, limitada a sua aplicação a 10 (dez) dias consecutivos. Após o décimo dia, a multa diária passará a 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato e a Administração poderá, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
- b) de **1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, para o item correspondente, após a 2ª penalidade da mesma natureza, passando a multa a ser de 3% após a terceira situação de penalidade da mesma natureza;
- c) de **0,25%** (zero vinte e cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de **atraso, no início ou término do atendimento do chamado de suporte técnico**. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- d) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **desatendimento de demais cláusulas contratuais ou do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização**;
- e) de **1%** (um por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de **atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento**;
- f) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada **deixar de assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório**, na forma prevista em lei;
- g) de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, se a contratada se negar a executar os serviços solicitados ou entregar o material, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Contrato, levar a Contratante à rescisão do contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

13.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;

13.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

- a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;
- e) ensejar o retardamento do objeto contratado;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar, ou fraudar, na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.5.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.5.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

13.6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

13.7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 13.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Termo de Referência, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral** e por ato escrito da Administração deste Tribunal, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;
- b) Unilateral**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Amigável**, por interesse comum das partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial**, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. A CONTRATADA será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

16.4. A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça ao CONTRATANTE tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.8. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

16.9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.10. O CONTRATANTE E A CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS

17.1. Reger-se-á este Contrato pelas convenções aqui estabelecidas, pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e pela proposta da Contratada (no que não conflitar com os demais documentos desta contratação), que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

17.2. Aplica-se ao presente Contrato, assim como aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a legislação vigente, própria e/ou específica ao objeto deste contrato.

17.3. De acordo com Resolução do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações acerca do contrato e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação.

18.2. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da comunicação expedida. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

18.2.1. Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da empresa comunicar ao TRE/MS a nova conta de e-mail válida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Na forma da Lei é competente o foro da Justiça Federal, em Campo Grande - MS para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.

Campo Grande, xx de xxx de 2021.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN, Chefe de Seção**, em 21/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103947** e o código CRC **0BB93B2C**.